

PORTARIA Nº 53-N, DE 22 DE ABRIL DE 1998

(D.O.U. DE 28/04/98)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no artigo 24, incisos I e III da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991 e o art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e

Considerando que a atividade de fiscalização constitui uma das atribuições permanentes do IBAMA;

Considerando que as ações de fiscalização exercidas a nível nacional, tem por objetivo assegurar o uso racional dos recursos naturais, visando restringir a degradação ambiental;

Considerando a necessidade de disciplinar a pratica das ações de fiscalização, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno da fiscalização do IBAMA, anexo I, que estabelece os procedimentos para atuação da fiscalização no âmbito deste Instituto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

REGULAMENTO INTERNO DA FISCALIZAÇÃO DO IBAMA

ANEXO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As ações de fiscalização promovidas por este Instituto serão executadas tendo como base as orientações e princípios estabelecidos neste regulamento em consonância com a legislação pertinente.

Art. 2º - As ações de fiscalização empreendidas pelas Divisões de Controle e Fiscalização - DICOE e Unidades Descentralizadas que atuam na fiscalização, serão coordenadas, avaliadas e supervisionadas pelo Departamento de Fiscalização - DEFIS da Diretoria de Controle e Fiscalização - DIRCOF.

Parágrafo Único - Eventualmente, e por determinação superior, o DEFIS efetuará ações de fiscalização.

Art. 3º - Os funcionários designados, mesmo que transitoriamente, para atuar na fiscalização, chamados neste regulamento de Agentes de Fiscalização, ficam sujeitos a estrita observância dos princípios e obrigações a seguir estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º - São obrigações dos Chefes das Divisões de Controle e Fiscalização e Unidades Descentralizadas de Fiscalização:

- a) planejar, promover, orientar, coordenar e fazer executar, no âmbito da sua jurisdição e de acordo com as normas e orientações gerais e específicas, as ações de fiscalização;
- b) determinar a apuração das infrações ambientais denunciadas, de competência do IBAMA;
- c) designar equipe de fiscalização para apuração de infrações ambientais, através do formulário denominado Ordem de Fiscalização;
- d) fazer executar as ações estabelecidas nos planos de fiscalização, no âmbito de sua jurisdição;
- e) qualificar, quantificar e requerer os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das atividades;
- f) consolidar e remeter à chefia imediata os relatórios mensais e anuais de atividades de fiscalização, assim como outras informações solicitadas;
- g) controlar e distribuir os formulários e demais documentos inerentes à fiscalização;
- h) receber e analisar os formulários e demais documentos lavrados em decorrência da ação fiscalizatória, providenciando o seu encaminhamento para autuação em processo administrativo;
- i) instruir os processos de infração criminal e contravencional detectados no exercício da ação fiscalizatória, para os trâmites legais;
- j) zelar pelo sigilo das informações quando no planejamento das ações de fiscalização;
- k) promover, junto ao setor competente, a manutenção, recuperação, distribuição, controle, uso adequado e racional dos veículos, barcos, equipamentos, armas e demais instrumentos empregados nas ações de fiscalização;
- l) zelar para que os agentes de fiscalização cumpram os princípios e obrigações estabelecidos neste regulamento;
- m) obedecer rigorosamente os deveres, proibições e responsabilidades relativas ao servidor público civil da União;
- n) abster-se em aceitar favorecimentos que impliquem no recebimento de benefícios para hospedagem, transporte, alimentação, bem como presentes e brindes de qualquer espécie;
- o) comunicar ao seu superior imediato os desvios praticados e irregularidades detectados, no exercício da ação fiscalizatória;

Art. 5º - São obrigações dos Agentes de Fiscalização:

conhecer a estrutura organizacional do IBAMA, seus objetivos e competências como Órgão

executor da Política Nacional do Meio Ambiente;

- a) aplicar as técnicas, procedimentos e conhecimentos inerentes a prática fiscalizatória, adquiridas nos cursos de capacitação ou aperfeiçoamento;
- b) participar de cursos, reciclagens, treinamentos e encontros que visem o aperfeiçoamento das suas funções;
- c) apresentar, relatório de suas atividades de fiscalização ao seu chefe imediato;
- d) preencher os formulários de fiscalização com atenção, de forma concisa e legível, circunstanciando os fatos averiguados com informações objetivas e enquadramento legal específico, evitando a perda do impresso ou provocando a nulidade da autuação;
- e) obedecer rigorosamente os deveres, proibições e responsabilidades relativas ao servidor público civil da União;
- f) zelar pela manutenção, uso adequado e racional dos veículos, barcos, equipamentos, armas e demais instrumentos empregados nas ações de fiscalização em geral e, em específico, aqueles que lhes forem confiados;
- g) identificar-se previamente, sempre que estiver em ação fiscalizatória;
- h) abordar as pessoas de forma educada e formal, quando das ações de fiscalização;
- i) submeter-se as necessidades do exercício da fiscalização, atuando em locais, dias e horários peculiares a determinada prática fiscalizatória;
- j) atuar ostensivamente mediante o uso do uniforme e veículo oficial identificado, salvo em situações devidamente justificadas;
- k) conhecer e adestrar-se no manuseio de armas de fogo;
- l) guardar o sigilo das ações de fiscalização;
- m) manter a discrição e portar-se de forma compatível com a moralidade e bons costumes;
- n) apresentar-se limpo, com o uniforme padrão em bom estado, não sendo permitido o uso de vestimentas, acessórios e objetos incompatíveis com o mesmo;
- o) comunicar ao superior imediato os desvios praticados e irregularidades detectadas no exercício da ação fiscalizatória;
- p) abster-se em aceitar favorecimentos que impliquem no recebimento de benefícios para hospedagem, transporte, alimentação, bem como presentes e brindes de qualquer espécie, sob qualquer pretexto;
- q) abster-se do consumo de bebidas alcoólicas durante o serviço ou trabalhar alcoolizado.

NOTA DO EDITOR: O texto do art. 5º desta Portaria encontra-se fielmente transcrito. Foi omitida, na publicação original, a itemização da primeira obrigação dos Agentes de fiscalização.

Art. 6º - São formulários utilizados pela fiscalização:

I - Auto de Infração;

II - Termo de Apreensão e Depósito/Embargo e Interdição;

III - Termo de Doação e Soltura;

IV - Termo de Vistoria/Constatação;

V - Advertência;

VI - Notificação;

VII - Certidão;

VIII - Comunicação de Crime;

IX - Ordem de Fiscalização;

X - Relatório de Fiscalização;

XI - Controle de Bens Apreendidos.

§ 1º - Os formulários devem ser preenchidos observando-se as instruções estabelecidas para sua destinação;

§ 2º - O preenchimento dos formulários deverá ser efetuado utilizando-se letra de forma, caneta esferográfica nas cores preta ou azul ou máquina de escrever.

§ 3º - A assinatura do agente obrigatoriamente deverá estar acompanhada do seu nome completo e matrícula, ambos legíveis, ou carimbo contendo essas informações;

§ 4º - Os formulários especificados nos itens I, II, III, IV, V, VI e VII somente poderão ser lavrados por Agente de Fiscalização, cujas atribuições funcionais ou delegadas, assim estabeleçam;

§ 5º - Os formulários serão entregues ao Agente de Fiscalização mediante assinatura de Termo de Entrega/Recebimento, passando a responder pela sua guarda e utilização.

DA PRÁTICA FISCALIZATÓRIA

Art. 7º - As ações fiscalizatórias terão as seguintes classificações:

I - Programa: desencadeadas em execução a plano de fiscalização, previamente estabelecido;

II - De ordem: por determinação/solicitação superior;

III - Judicial: desencadeadas por força de sentença, mandado judicial ou requerimento do

Ministério Público;

IV - Denúncia: em atendimento a denúncia formal e informal;

V - Supletiva: quando em razão da inércia do Órgão Ambiental do Estado ou Município;

VI - Emergência: para coibição de infrações de alto impacto ambiental;

VII - De Ofício: por iniciativa própria,

§ 1º - Entende-se por plano de fiscalização a programação elaborada em razão dos eventos e demandas conhecidas e que requeiram o acompanhamento e intervenção periódicas da fiscalização.

§ 2º - Serão consideradas emergenciais as ações de fiscalização cuja finalidade seja a interrupção de infrações cujo potencial impactante tenham reflexo imediato na saúde humana, espécies ameaçadas e áreas protegidas.

§ 3º - Os relatórios e estatísticas da ação fiscalizatória serão elaborados levando-se em conta o número de incidência para cada uma das modalidades classificadas;

Art. 8º - Toda denúncia de infração ambiental, cuja apuração seja da competência do IBAMA, será autuada em processo administrativo próprio.

Parágrafo único - Serão igualmente autuadas, as solicitações de apuração de infrações encaminhadas por Entidades Cíveis, Ministérios Públicos Justiça, Entidades de Classe, Órgãos da União, Estados e Municípios.

Art. 9º - A ação fiscalizatória será iniciada com a designação, pelo Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização ou de Unidade Descentralizada de Fiscalização, da Equipe de Fiscalização.

Parágrafo Único - Equipe de Fiscalização será composta pelo mínimo de 2 (dois) Agentes de Fiscalização.

Art. 10 - A designação da Equipe de Fiscalização será formalizada através do formulário de Ordem de Fiscalização, onde serão consignados os elementos para o cumprimento da ação fiscalizatória, instrumentos empregados, período, nome dos membros da equipe e coordenador.

Parágrafo Único - O Coordenador da Equipe é responsável pelo cumprimento da ação fiscalizatória, devendo, para isso, e em conjunto com o Chefe das Divisões de Controle e Fiscalização e Unidades Descentralizadas, proporcionar os meios disponíveis para o cumprimento da ação.

Art. 11 - Ao término da ação fiscalizatória, cumpre ao Coordenador de Equipe elaborar e encaminhar de imediato o Relatório de Fiscalização, bem como apresentar ao Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização ou de Unidade Descentralizada de Fiscalização, os autos e termos lavrados em decorrência da ação fiscalizatória executada.

Art. 12 - Preferencialmente, e sempre que for possível, o Relatório de Fiscalização deverá ser instruído com fotografias coloridas, acompanhadas dos respectivos negativos.

Art. 13 - Cumpre ao Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização ou de Unidade Descentralizada de Fiscalização, mandar constituir processo administrativo dos autos de infração e demais termos lavrados, instruindo-os com laudos e outros termos e fazendo-os acompanhar da respectiva cópia da Ordem de Fiscalização e Relatório de Fiscalização.

Parágrafo Único - Tratando-se de infração capitulada como crime ou contravenção penal, consignar-se-á a Comunicação de Crime.

Art. 14 - Sempre quando for necessário para o êxito da ação fiscalizatória, o Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização ou de Unidade Descentralizada de Fiscalização, mediante prévia anuência do seu superior imediato, poderá designar Equipe de Fiscalização para atuar não ostensivamente, principalmente nas atividades de levantamento e precursão.

DO USO DO UNIFORME

Art. 15 - O uniforme padronizado para uso dos agentes de fiscalização é o especificado na MNA-RH 07, sendo vedada a adoção, uso, aquisição ou confecção de versão contrária.

Art. 16 - É vedado aos Chefes das Divisões de Controle e Fiscalização ou de Unidades Descentralizadas de Fiscalização e ao próprio Agente de Fiscalização, alterar o uniforme padronizado distribuído, suprimindo ou adicionando cor, dístico, emblema, palavra ou sigla.

Parágrafo único - A DIRCOF, através do DEFIS, poderá aprovar a inclusão de emblema ou dístico, desde que a mensagem contida represente atividade, operação ou missão cuja singularidade justifique-a.

DO USO E EMPREGO DE ARMAS DE FOGO

Art. 17 - O porte de armas de fogo para o Agente de Fiscalização será concedido pela DIRCOF, através do DEFIS, mediante:

- I - avaliação psicológica;
- II - capacitação técnica, com aprovação em estágio de manuseio e uso de armas de fogo;
- III - não estar respondendo ou haver respondido por crime contra a pessoa.

Art. 18 - O porte de revólveres e pistolas deverá ser discreto, sendo vedado o seu manuseio em locais de aglomeração popular ou estabelecimentos e empreendimentos sob fiscalização, salvo sob iminente ameaça e mediante orientação expressa do Coordenador da Equipe.

Art. 19 - Não será permitido, sob qualquer pretexto, efetuar disparo de arma em logradouros públicos, locais de aglomeração popular ou estabelecimentos e empreendimentos sob fiscalização, salvo sob circunstâncias previstas em lei.

Art. 20 - O uso de espingardas, fuzis e carabinas fica restrito às ações fiscalizatórias efetuadas em área rural, rios e mar territorial ou outras que justifiquem o seu emprego, mediante orientação expressa do Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização ou de Unidade Descentralizada de Fiscalização.

Art. 21 - A Critério do Superintendente, ouvido o Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização, a

arma de fogo poderá ficar sob cautela do agente de fiscalização sendo vedado o seu uso fora do serviço de fiscalização.

Art. 22 - A DIRCOF, através do DEFIS deverá, a cada biênio, promover cursos de reciclagem do uso, manejo e legislação de armas, emitindo avaliação individualizada.

Art. 23 - O porte de arma, concessão precária, pessoal e intransferível, terá a validade de até 5(cinco) anos, sendo confeccionado, emitido, distribuído e controlado pela DIRCOF, através do DEFIS, que cassará a concessão caso sejam verificadas inobservância aos preceitos estabelecidos neste regulamento ou inaptidão demonstrada em avaliação específica assim como no afastamento de atividade de fiscalização.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Todo e qualquer material inerente a fiscalização, em poder do Agente de Fiscalização, deverá ser devolvido por ocasião de seu afastamento da atividade.

Art. 25 - A posse e lavratura dos termos e documentos a que se refere os incisos I, II, III, V, VI, VII, X e XI do artigo 6º deste regulamento, bem como o uso do uniforme padronizado de fiscalização e o uso e porte de armas, são da prerrogativa exclusiva dos servidores pertencentes ao quadro permanente, do IBAMA.

Art. 26 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Controle e Fiscalização através do Departamento de Fiscalização.